



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 01.612.337/0001-12 FONE/FAX: (99) 3633 1133
RUA 1º DE MAIO, S/N, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA

CEP: 65.718-000

Lei Nº 153/2011

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação de Lagoa Grande do Maranhão – MA. E dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A organização e competência do Conselho Municipal de Educação serão regulamentadas por esta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado consultivo e de deliberação sobre a política educacional no Município, tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo atividades normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras na esfera de sua competência.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que esta lei lhe consigna e as que lhe forem delegadas pelos órgãos governamentais da esfera federal e estadual, no âmbito de sua competência, compete:

I - aprovar o Plano Municipal de Educação que deverá ser plurianual e seguir as diretrizes e metas básicas do plano Estadual e Nacional de Desenvolvimento da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 01.612.337/0001-12 FONE/FAX: (99) 3633 1133
RUA 1º DE MAIO, S/N, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

CEP: 65.718-000

II - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal e estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselhos de Educação Nacional e Estadual;

III - propor ou adotar modificações e medidas que visem à expansão e à melhoria da qualidade do ensino público no Município de Lagoa Grande do Maranhão-MA;

IV - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógico educacional que lhes sejam submetidas pelo Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;

V - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

VI - estabelecer critérios e aprovação de planos, projetos e outros mecanismos adotados para aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados à Educação;

VII - manter intercâmbio com Conselhos de Educação no âmbito estadual, nacional e de outros municípios com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da educação no Município de Lagoa Grande do Maranhão-MA;

VIII - elaborar e, quando necessário, reformular o seu Regimento Interno;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 01.612.337/0001-12 FONE/FAX: (99) 3633 1133
RUA 1º DE MAIO, S/N, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA

CEP: 65.718-000

IX - promover e divulgar estudos sobre ensino no Município, bem como analisar dados estatísticos referentes ao mesmo;

X - declarar a vacância do mandato de Conselheiro;

XI - propor à Secretaria Municipal de Educação modificações a presente Lei, naquilo que diz respeito ao ensino no Município, bem como a adoção de leis especiais que se fizeram necessárias ao seu aperfeiçoamento;

XII - emitir quando solicitado parecer sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar, e que estejam afetos à educação;

XIII - apreciar relatórios anuais do Órgão Municipal de Educação;

XIV - fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;

XV - deliberar sobre cursos, problemas e situações específicas que se apresentem no município, relativos à área pedagógico-educacional;

XVI - contribuir com a programação de ações para titular, atualizar e aperfeiçoar profissionais da área da educação;

XVII – fiscalizar a aplicação de recursos destinados à educação;

XVIII – opinar sobre localização e ampliação da rede física;

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 01.612.337/0001-12 FONE/FAX: (99) 3633 1133
RUA 1º DE MAIO, S/N, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA

CEP: 65.718-000

XIX – elaborar seu relatório de atividades;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes e nomeados pelo prefeito Municipal, indicados pelo Poder Público e entidades representativas dos graus e modalidades de ensino oferecido no Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA, observando a seguinte participação:

I – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 03 (três) representantes do magistério público municipal, em efetivo exercício, sendo um representante da educação infantil, um das séries iniciais e outro das séries finais do ensino fundamental;

III – 01 (um) representante dos pais de alunos;

IV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

V - 01 (um) representante do pessoal técnico administrativo das escolas municipais;

§ 1º – Os membros do Conselho constantes dos incisos II, III, IV e V serão eleitos por seus pares em assembléias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

CNPJ: 01.612.337/0001-12 FONE/FAX: (99) 3633 1133

RUA 1º DE MAIO, S/N, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

CEP: 65.718-000

§ 2º – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 3º – As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Art. 5º - A Presidência, a Vice-presidência e a Secretaria serão exercidas por membros escolhidos, em votação de seus pares.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada por mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;

IV - Doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

CNPJ: 01.612.337/0001-12 FONE/FAX: (99) 3633 1133

RUA 1º DE MAIO, S/N, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

CEP: 65.718-000

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

Parágrafo Único - Os Conselheiros, enquadrados em qualquer um dos casos descritos no caput deste artigo, serão substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O mandato do Presidente e do Vice - Presidente do Conselho Municipal de Educação será por um período de 02 (dois) anos, podendo o mesmo concorrer a um novo período de mandato consecutivo.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação dos mesmos.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana em dia útil das 08h00min as 12h00min horas e deliberará com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 01.612.337/0001-12 FONE/FAX: (99) 3633 1133
RUA 1º DE MAIO, S/N, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

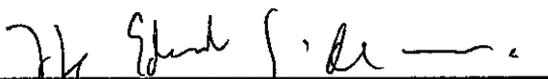
CEP: 65.718-000

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação presidir as sessões plenárias, com direito a voto de desempate.

Art. 11 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de PARECER e RESOLUÇÃO, terão validade quando homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, após, publicadas em veículo de comunicação designado pelo Governo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Lei Municipal Nº 005/97 de 24 de Fevereiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, 14 de Outubro de 2011.



Jorge Eduardo Gonçalves de Melo
Prefeito Municipal